



MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SC.

Senhor Presidente,

Este projeto de lei visa regulamentar o art. 12, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Carlos/SC, estabelecendo uma estrutura legal e operacional para a implementação da Política de Habitação de Interesse Social. Esta iniciativa é crucial para promover o acesso à moradia digna e para enfrentar os desafios habitacionais que afetam muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica em nosso Município.

A habitação é um direito fundamental, essencial para a garantia da dignidade humana e para o pleno exercício da cidadania. Portanto, é responsabilidade do poder público criar mecanismos eficazes para assegurar o acesso de todos os cidadãos a moradias adequadas e seguras.

A implementação de políticas de habitação de interesse social é essencial para promover a justiça social e reduzir as desigualdades em nossa cidade. Essas políticas são um instrumento importante para combater a exclusão social e garantir que todos os cidadãos tenham oportunidades equitativas de acesso a uma moradia digna.

O projeto estabelece a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que serão fundamentais para a formulação, implementação e monitoramento das políticas habitacionais em São Carlos/SC.

O projeto incentiva a participação ativa da sociedade civil na formulação e implementação das políticas habitacionais, por meio da atuação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, garantindo assim uma gestão democrática e transparente.

A regulamentação da Política de Habitação de Interesse Social em São Carlos/SC é uma medida urgente e necessária para promover a inclusão social, garantir o direito à moradia digna e reduzir as desigualdades em nosso município.

Portanto, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção do bem-estar e da qualidade de vida de todos os cidadãos de São Carlos/SC.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 26 de fevereiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 12, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Carlos/SC, dispondo sobre a Política de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º A presente Lei regulamenta o art. 12, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Carlos/SC, instituindo a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, além de autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir os Programas Habitacionais.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve estar alinhada com o determinado pela Política Nacional de Habitação, Plano Nacional de Habitação e demais políticas que vierem a complementar ou substituir, e atenderá aos seguintes princípios:

I - moradia digna como direito e vetor de inclusão social garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

II - função social da propriedade urbana buscando implementar instrumentos da política urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada;

III - acesso à moradia digna como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser ainda uma política pactuada com a sociedade e que extrapole um só governo;

IV - gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos;

V - articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social possui como objetivo principal superar o quadro das necessidades habitacionais do município de São Carlos/SC, garantindo o direito à moradia digna a todos os cidadãos, conforme disposto pela Constituição Federal, orientando ações articuladas com vistas à ocupação sustentável do território e ao cumprimento





da função social da propriedade, estabelecido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e alterações, denominada Estatuto da Cidade.

§ 1º Por quadro de necessidades habitacionais define-se o conjunto de problemas habitacionais urbanos e rurais, que possam exigir a construção de uma nova unidade habitacional (*déficit*) ou a adequação da unidade existente para que ofereça condições de moradia digna, salubre e segura (inadequação).

§ 2º Por direito à moradia corresponde-se ao direito à unidade habitacional e ao direito pleno à cidade e a todos os benefícios urbanos que dela decorrem.

Art. 3º Para fins de aplicação desta legislação, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela que incorpora todas as condições necessárias para se viver com dignidade, tais quais padrões adequados de habitabilidade, acesso à infraestrutura, ao saneamento, à mobilidade, ao meio ambiente com qualidade e que atenda às necessidades das famílias são-carlenses, que constituem a demanda habitacional do Executivo Municipal.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Carlos/SC dar-se-á através de seus instrumentos, quais sejam:

- I - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- II - Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, composto por:

- a) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS
- b) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

TÍTULO II **DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS constitui-se como um conjunto de diretrizes, objetivos, programas, metas e instrumentos de ação de intervenção que expressam o entendimento do governo local e dos agentes sociais a respeito da maneira como deve ser orientado o planejamento local do setor habitacional.

Parágrafo único. O conteúdo do PMHIS deve subsidiar a elaboração dos planos plurianuais e a atuação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS na gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º O PMHIS de São Carlos/SC deverá ser revisado a cada cinco anos e ter sua implementação monitorada através dos seguintes indicadores:

I - indicadores de eficiência, que avaliam o andamento do processo de implementação do





PMHIS;

II - indicadores de eficácia, que avaliam os resultados da implementação das ações;

III - indicadores de efetividade, que avaliam os impactos da implementação do PMHIS.

Parágrafo único. Os resultados da aplicação do PMHIS deverão ser avaliados em uma Conferência Municipal de Habitação a ser realizada a cada quatro anos, a qual deverá apontar ajustes ao seu conteúdo e necessidade de complementação ou revisão.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes do PMHIS de São Carlos/SC são divididas em eixos estratégicos que representam as temáticas que estruturam a política habitacional municipal:

- I - Fortalecimento Institucional, que corresponde às ações relacionadas com a estrutura institucional do setor de habitação;
- II - Enfrentamento das Necessidades Habitacionais, que se refere às ações relacionadas com a habitação e à resolução de seus problemas;
- III - Controle da Ocupação, que representa a prevenção de conflitos que podem vir a ocorrer com a ocupação desordenada do território.

§ 1º São diretrizes do eixo estratégico Fortalecimento Institucional:

- I - articulação de ações, vinculadas a um planejamento de longo prazo;
- II - integração de setores do poder público municipal;
- III - utilização racional de recursos humanos, técnicos e financeiros;
- IV - promoção de uma política habitacional transparente e democrática.

§ 2º São diretrizes do eixo estratégico Enfrentamento das Necessidades Habitacionais:

- I - identificação das áreas que necessitam de políticas habitacionais;
- II - produção de novas moradias e adequação das existentes de forma sustentável do ponto de vista social, ambiental e econômico;
- III - integração das ocupações já existentes com as demais áreas da cidade;
- IV - realização de ações de inclusão social, visando a permanência das famílias nas moradias e seu vínculo na comunidade;
- V - diversificação do mercado imobiliário, envolvendo agentes sociais e empresariais na produção de HIS;
- VI - promoção de auxílio na construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda.

§ 3º São diretrizes do eixo estratégico Controle da Ocupação:

- I - articulação da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;
- II - priorização da ocupação em áreas providas de infraestrutura e serviços;
- III - respeito às características e potencialidades ambientais para ocupação adequada do





território;

IV - contenção dos impactos gerados pela implementação de empreendimentos privados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º Os objetivos do PMHIS de São Carlos/SC correspondem aos resultados que se pretende alcançar com a política habitacional municipal, nas quais originam os programas que os colocam em prática, sendo eles:

- I - Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional;
- II - Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais;
- III - Programa de Fomento à Produção de Habitação de Interesse Social através de soluções cooperadas;
- IV - Programa de Regularização Fundiária.

§ 1º São objetivos do Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional:

- I - implementar o PMHIS como um instrumento de planejamento e monitoramento da política habitacional de interesse social;
- II - Instituir um Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- III - instituir um grupo multidisciplinar e interdepartamental para implementação das políticas habitacionais;
- IV - captar e aplicar racionalmente os recursos disponíveis;
- V - incluir os beneficiários como agentes partícipes nas ações de atendimento de suas demandas habitacionais;
- VI - fortalecer a atuação do CMHIS no acompanhamento da implementação do PMHIS e na gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 2º São objetivos do Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais:

- I - estruturar o cadastro habitacional municipal de forma a sempre mantê-lo atualizado, evitando beneficiar novamente a mesma família;
- II - definir prioridades e organizar a demanda habitacional;
- III - desenvolver projetos conforme as características da demanda habitacional;
- IV - promover medidas visando a diminuição dos custos necessários para a execução das políticas habitacionais;
- V - produzir unidades habitacionais conforme a situação identificada;
- VI - reassentar as famílias localizadas em áreas de risco;
- VII - qualificar as moradias consideradas inadequadas;
- VIII - disponibilizar infraestrutura e serviços em áreas ocupadas, priorizando sua integração com as demais áreas da cidade;
- IX - realizar programas de inclusão social aos beneficiários;
- X - realizar programas socioeducativos em áreas identificadas como de vulnerabilidade social.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

§ 3º São objetivos do Programa de Fomento à Produção de HIS Através de Soluções Cooperadas:

- I - fomentar a formação de associações e cooperativas habitacionais;
- II - garantir o acesso a assessoria técnica e a materiais de construção para construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda;
- III - promover medidas para garantir a implementação adequada e eficiente dos recursos disponibilizados às famílias;
- IV - capacitar as famílias para realização de melhorias e manutenção da sua habitação.

§ 4º São objetivos do Programa de Regularização Fundiária:

- I - concluir processos de regularização fundiária que estão em andamento;
- II - elaborar plano para a regularização fundiária de assentamentos irregulares;
- III - realizar levantamentos e estudos em relação às características físicas do território que será regularizado;
- IV - cadastrar e definir diretrizes específicas para cada área irregular identificada;
- V - promover a regularização jurídica e urbanística dos assentamentos irregulares.

Art. 9º Os programas que compõem o PMHIS de São Carlos/SC são compostos por ações prioritárias que correspondem às operações necessárias, e metas a serem atingidas em um determinado período de tempo, consideradas como os resultados desejados de cada ação.

§ 1º As metas são classificadas pelos tipos:

- I - normativo, quando é necessário o desenvolvimento de algum regramento em decreto ou lei;
- II - institucional, quando envolve o poder público municipal;
- III - provisão, adequação e urbanização, quando se trata da execução de artefatos físicos.

§ 2º O período de tempo para a realização das metas é dividido em:

- I - curto, período de dois anos;
- II - médio, período de quatro anos;
- III - longo, período de dez anos.

§ 3º O Executivo Municipal deverá priorizar o atendimento das metas nos prazos propostos para a implementação dos programas estabelecidos.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS é a estrutura

Fone: (49) 3325-3000 – CEP: 89.885-000 – CNPJ 82.945.718/0001-15 – E-mail: saocarlos@saocarlos.sc.gov.br

Rua Demétrio Lorenz, nº747, Centro – São Carlos/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

responsável pela implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. São recursos do SMHIS aqueles incluídos no FMHIS e outros recursos que venham a ser incorporados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O SMHIS do Município de São Carlos/SC é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação e, desta forma, sua atuação, organização e atuação deve observar os seguintes princípios:

- I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e Municipal bem como das demais políticas de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 12. O SMHIS é responsável por articular a Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social, com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social é o órgão executivo do SMHIS.

§ 2º O CMHIS é a instância principal de participação da sociedade do SMHIS.

Art. 13. A estrutura administrativa do SMHIS, conforme estabelecido pelo art. 12 desta Lei, apresenta a seguinte composição:

- I - coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social;
- II - estrutura interna ao Executivo Municipal pela equipe técnica;
- III - estrutura externa ao Executivo Municipal, com a participação de representações da sociedade, pelo CMHIS.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 14. São competências da Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

- I - implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, estabelecendo rotinas de monitoramento e avaliação;





- II - instituir e coordenar equipe técnica multidisciplinar para gestão e planejamento da política habitacional municipal;
- III - incentivar a integração da secretaria com outros departamentos municipais;
- IV - preconizar pelo diálogo permanente e respeito pelas as decisões tomadas pelo CMHIS;
- V - administrar o FMHIS;
- VI - promover e incentivar a capacitação da equipe técnica municipal e dos membros do CMHIS.
- VII - realizar parcerias e relações de cooperação mútua com outros departamentos municipais;
- VIII - articular a política habitacional com a política de desenvolvimento territorial;
- IX - estruturar e atualizar permanentemente o cadastro habitacional municipal;
- X - articular os programas municipais com programas estaduais e federais;
- XI - implementar os programas habitacionais e realizar os projetos pertinentes;
- XII - levar ao CMHIS, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo Municipal na área da habitação;
- XIII - desenvolver trabalhos técnicos sociais junto a sociedade;
- XIV - estimular o envolvimento da sociedade e setor privado no enfrentamento da questão habitacional, promovendo ações e parcerias entre os diferentes agentes;
- XV - gerir, aplicar e incrementar o FMHIS, em consonância com as deliberações do CMHIS;
- XVI - submeter ao CMHIS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- XVII - prestar contas ao CMHIS no que diz respeito às ações e metas de implementação do PMHIS;
- XVIII - promover, em conjunto com o CMHIS, uma Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. São competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

- I - acompanhar e fiscalizar a atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar a implementação do PMHIS e avaliar seus resultados no território, propondo ajustes ou solicitando avaliações ao Departamento de Habitação, quando entender necessário;
- III - debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados à habitação;
- IV - promover a integração de visões setoriais sobre a questão habitacional;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação podendo requerer embargos de obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;
- VI - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- VII - gerir o FMHIS em conjunto ao setor responsável do Executivo Municipal;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IX - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- X - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XI - garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Executivo Municipal e a sociedade no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;
- XII - estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I – Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social:

- a) Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- b) Relatório anual de prestação de contas do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- c) Proposta orçamentária da habitação para apreciação e aprovação;
- d) Plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulado com as metas estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social e as demais políticas pertinentes;
- e) Plano de aplicação do fundo municipal e prestação de contas ao final do exercício;
- f) Relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- g) Demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- h) Relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução física e financeira.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no inciso I, o CMHIS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse social (CMHIS) é composto de, no mínimo, quatro membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - Dois representantes do Poder Público e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social;
- b) Um representante do Departamento de Engenharia.

II - Dois representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) Um representante indicado pelas entidades representativas do segmento empresarial;
- b) Um representante indicado pelos núcleos habitacionais ou clubes de serviços;





§ 1º Após a definição dos representantes da sociedade civil, a Coordenação do CMHIS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

Art. 18. Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 17, devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A função dos Conselheiros do CMHIS não será remunerada, mas considerada como de serviço público, relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e/ou adiantamento aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMHIS obedecerá às normas instituídas pelo Município.

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será eleito entre seus pares na primeira reunião ordinária convocada pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social.

Art. 21. O mandato do Presidente do Conselho, dos conselheiros titulares e suplentes, será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 22. É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho, devido às incompatibilidades, decorrentes do cargo.

Art. 23 O Conselheiro perderá o cargo, a que se refere o art. 17 incisos, I e II, antes do prazo de três anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pelas ausências mesmo justificadas em três reuniões consecutivas ou alternadas;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria simples dos membros do CMHIS;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;
- V - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art.17, incisos I e II, da presente Lei.

Art. 24. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) compor-se-á de:

- I - Reunião Ordinária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;





IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Reunião Ordinária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) compor-se-á pelo Presidente do CMHIS e os demais membros da mesa serão eleitos pela maioria absoluta dos votos em reunião ordinária para o mandato, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

§ 3º As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 25 A reunião ordinária de caráter deliberativo ocorrerá, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, sendo, que o quórum para início da reunião será o de maioria simples.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 26. Fica mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Inclusão Social, na forma de unidade orçamentária, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a efetivação das políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 27. O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II - rendas provenientes de aplicação de seus recursos;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - recursos oriundos de Concessão do Direito Real de Uso sobre áreas públicas, da Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa;
- VII - recursos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IX - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- X - subvenções provenientes do orçamento geral do Município;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- XI – taxas e contribuições específicas a serem instituídas;
- XII - recursos provenientes de alienação de imóveis do Município;
- XIII - recursos provenientes dos pagamentos das prestações dos beneficiários de programas habitacionais; e
- XIV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 28. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor que é CMHIS, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I - assegurar a eficiência nas operações;
- II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;
- III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
- IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e
- V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 29. O Conselho Gestor será o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo o ordenador de despesas o Prefeito Municipal.

Art. 30. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - ações de redução de risco;
- VIII - ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidade reconhecidas oficialmente;
- IX - ações de desenvolvimento social vinculada à implantação de projetos habitacionais;
- X - ações em projetos de construção em regime de autogestão, inclusive capacitação popular para execução das obras;
- XI - ações de provisão habitacional de interesse social;
- XII - elaboração de projetos urbanísticos, habitacionais e de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;
- XIII - programas de desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- XIV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- XV - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais; e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

XVI - qualquer outro programa vinculado ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 31. Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 32. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 33. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n. 1.298/2005, 1.541/2008 e 1.715/2023 .

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 26 de fevereiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p65dc943c853d6>.

